

Código do Aviso:13/IGFV/OE1/2024

Data da publicação: 01/10/2024

Data de encerramento: 31/10/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Gestão europeia integrada das fronteiras OE 1 - Portugal
Protege 21-27

Dotação disponível: 2.000.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da Gestão europeia integrada das fronteiras OE1 do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação – 1 de outubro de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2024 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação das candidaturas, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no

SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), sendo:

2.000.000,00 € (dois milhões de euros) Para melhorar o funcionamento e a eficiência dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) em Portugal, os investimentos em requalificação de instalações e aquisição de equipamentos tecnológicos são direcionados para três locais estratégicos:

1. CCPA Ponte Internacional de Quintanilha

Situado na fronteira entre Portugal e ES, na região de Trás-os-Montes, este centro é crucial para a vigilância e o controlo nas fronteiras terrestres do norte do país.

A requalificação visa fortalecer a capacidade de intercâmbio de informações e a coordenação de operações conjuntas, facilitando a prevenção de crimes como o tráfico de drogas e a imigração ilegal.

2. CCPA Vilar Formoso

Este centro, localizado na principal passagem terrestre entre Portugal e ES, na região da Beira Alta, desempenha um papel central no controlo aduaneiro e no combate ao contrabando e crimes financeiros.

Com o investimento em novas tecnologias e infraestruturas, o CCPA de Vilar Formoso ficará mais bem equipado para lidar com operações de segurança de grande escala, dadas as elevadas transações comerciais que atravessam esta fronteira.

3. CCPA Castro Marim

Localizado no Algarve, na fronteira com a região da Andaluzia, o CCPA de Castro Marim foca-se principalmente na vigilância de crimes marítimos e operações costeiras, bem como na cooperação para prevenir tráfico de pessoas e imigração ilegal.

Com a requalificação das suas instalações e a introdução de equipamentos tecnológicos avançados, este centro terá maior capacidade para apoiar operações conjuntas de patrulhamento nas zonas costeiras e terrestres, bem como partilhar informações rapidamente entre autoridades de ambos os países.

4. Impacto

Com essas melhorias, os CCPA de Quintanilha, Vilar Formoso e Castro Marim estarão mais bem preparados para enfrentar desafios contemporâneos de segurança fronteiriça, facilitando um intercâmbio de informações mais rápido e eficaz e melhorando a cooperação internacional entre Portugal e ES, essencial para o cumprimento do Acordo de Schengen e da legislação europeia.

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de 75% do custo total elegível de cada operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) são fundamentais para a cooperação transfronteiriça entre Portugal e ES, especialmente nas áreas de segurança pública e controlo aduaneiro. Essas estruturas são essenciais para a prevenção e combate de crimes graves e transnacionais, em conformidade com a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS).

Os CCPA funcionam como estruturas multi-agência, integrando representantes de diversas entidades portuguesas e ES que atuam nas áreas policial e aduaneira. O foco principal é o intercâmbio de informações e a coordenação operacional nas zonas fronteiriças, sem atendimento ao público.

A operação dos CCPA é baseada numa atuação integrada e coordenada, respeitando as competências e hierarquias de cada entidade envolvida, mas funcionando de forma homogénea. Este princípio de unidade e equidade assegura um fluxo eficiente de informações e ações conjuntas, sem que nenhuma entidade atue de forma isolada.

Principais Atividades dos CCPA

As atividades dos CCPA concentram-se em várias áreas prioritárias:

Intercâmbio de informações para a aplicação do Acordo de Schengen, sempre em conformidade com as legislações de proteção de dados e as normas da CAAS.

Prevenção e repressão de crimes transfronteiriços, com ênfase em:

Crimes mencionados na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS.

Crimes relacionados com imigração ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico de drogas, e tráfico de armas e explosivos.

Execução do Acordo de Readmissão de Pessoas em Situação Irregular entre Portugal e Edivha, assinado em Granada, em 1993. Apoio a vigilâncias e perseguições transfronteiriças, conforme os artigos 40.º e 41.º da CAAS. Coordenação de patrulhas conjuntas em zonas fronteiriças, fortalecendo a cooperação prática entre os dois países.

Importância da Cooperação Interinstitucional

Os CCPA representam um esforço conjunto para aprimorar a cooperação interinstitucional a nível nacional e internacional. A atuação integrada desses centros fortalece as capacidades das autoridades envolvidas na vigilância e controlo fronteiriço, assegurando uma resposta eficaz aos crimes transfronteiriços e garantindo a segurança pública nas áreas limítrofes.

Melhorias na Estrutura dos CCPA em Portugal

Para garantir um funcionamento ainda mais eficiente, está prevista a requalificação das instalações dos três CCPA sediados em Portugal, bem como a aquisição de equipamentos tecnológicos modernos. Estas melhorias visam aprimorar a infraestrutura e as capacidades operacionais, garantindo que as forças envolvidas possam enfrentar com mais eficácia as ameaças transfronteiriças e cumprir os seus deveres no âmbito da cooperação internacional.

7. Ações elegíveis

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

Proceder à instalação, funcionamento e manutenção de sistemas informáticos [...]

Melhoramento e funcionamento dos 3 CCPA sediados em PT, através da requalificação de instalações e da aquisição de equipamentos, incluindo tecnológicos.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que, cumulativamente:

- Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 34.º da citada portaria;
- Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
- Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos

financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;

- Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente Aviso.

12. Despesas elegíveis

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União

Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados. As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;

A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:

- inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;

igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até

às 23 horas e 59 minutos do 29 dia de dezembro de 2024. O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio:

<https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções,

- derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
 - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
 - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
 - À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis. O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de Pessoa Coletiva;
- Estatutos da organização;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a

respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

1 de outubro de 2024

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Tipologia de operação: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Código do indicador: O.I.1.1

Designação do indicador: Número de unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira

Método de cálculo: Somatório do número unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira num dado período

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Tipologia de operação: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Código do indicador: R.I.1.2

Designação do indicador: Número de infraestruturas mantidas/reparadas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de unidades de infraestruturas mantidas/reparadas

Método de cálculo: Somatório do número de unidades de infraestruturas mantidas/reparadas num dado período

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Tipologia de operação: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Código do indicador: R.I.1.8

Designação do indicador: Número de participantes apoiados

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de participantes apoiados

Método de cálculo: Somatório do número de participantes apoiados num dado período

Indicadores de resultado

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de intervenção: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Tipologia de operação: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

Código do indicador: R.I.1.9

Designação do indicador: Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Método de cálculo: Somatório do número de participantes apoiados que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação num dado período

Anexo II

Legislação aplicável:

• Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

• Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º Promoção da Notoriedade e Transparência e Comunicação.